PARECER Nº 012/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LDO para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 255-GP/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposição tem por escopo estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, nos moldes do art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das normas correlatas previstas na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto disciplina, entre outros pontos, as metas e prioridades da administração pública municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelece parâmetros para a política fiscal e para a gestão das receitas e

ID: 201262 e CRC: EAF9E673

despesas públicas, e fixa as regras para limitação de empenho, alterações na legislação tributária e critérios para a programação financeira.

Após sua leitura e análise preliminar, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que detém competência para emitir parecer acerca da regularidade formal e material da proposição.

II – ANÁLISE

O exame da presente proposição revela que esta se insere no âmbito da competência do Poder Executivo, nos termos do art. 165, II, da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal exercer o controle legislativo de sua legalidade e conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias consiste em importante instrumento de planejamento público, de observância obrigatória, funcionando como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Sua elaboração deve observar os princípios da transparência, responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e eficiência na alocação dos recursos públicos.

No que se refere à juridicidade e constitucionalidade da matéria, não se identificam vícios formais ou materiais. A iniciativa é legítima, de competência privativa do Executivo, foi apresentada dentro do prazo regimental e obedece aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos princípios do Direito Financeiro.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto se encontra devidamente estruturado, com exposição de motivos clara, dispositivos compatíveis com a legislação vigente e linguagem.

ID: 201262 e CRC: EAF9E673

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e técnicos, voto favoravelmente à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando plenamente apta à deliberação pelo Plenário.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Considerando a relevância do Projeto de Lei nº 255-GP/2025, que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento público municipal do exercício financeiro de 2026, e diante da análise detida do parecer exarado pelo relator, manifesto minha integral concordância com as conclusões apresentadas.

A proposição em questão revela-se em consonância com os preceitos constitucionais, notadamente o art. 165, §2º, da Constituição Federal, bem como com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando coerência técnica e adequação jurídica à legislação vigente.

Não se identificam vícios de iniciativa, de conteúdo ou de forma que comprometam sua admissibilidade. Ao contrário, constata-se que o projeto atende satisfatoriamente aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

Por essas razões, **voto pela aprovação do parecer apresentado pelo relator, reconhecendo a regularidade da matéria e sua aptidão para prosseguir na tramitação legislativa**, com posterior apreciação pelas comissões temáticas pertinentes e deliberação do plenário desta Casa Legislativa.

ID: 201262 e CRC: EAF9E673

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Após análise acurada do parecer e do conteúdo do projeto, acompanho o voto do relator e do presidente, por reconhecer que a proposta se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos, não havendo qualquer vício que obste a admissibilidade do Projeto de Lei nº 255-GP/2025.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 255-GP/2025**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 14 de julho de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 201262 e CRC: EAF9E673

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Nº 012/CCJ/2025**	**14/07/2025**

ID: **201262**
CRC: **EAF9E673**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **14/07/2025 16:59:14** Finalização: **14/07/2025 17:03:10**

Processo

Documento

MD5: **B1E73DDA0F4D4BA2FE9EAD879669BF32**

SHA256: **E0D8ED072DA9130AC10336794B6C277CB08088B6C38DFDCFF8206992EBC6844B**

Súmula/Objeto:

Parecer Nº 012/CCJ/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	14/07/2025 17:02:53

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	14/07/2025 17:02:59

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	17/07/2025 10:04:14

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	14/07/2025 17:03:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	14/07/2025 20:10:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	17/07/2025 09:18:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 201262 e o CRC EAF9E673.